



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 94/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0043218/2023-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Aparecido Tavares	CPF/CNPJ: 042.805.678-40
Endereço: Rua Voluntario Geraldo, nº 1.769	Bairro: Centro
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 169,9445
Registro nº: 7.356	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142809-72F2.1A75.C05C.4A0C.9FC7.1115.7BCA.9302

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	624	Unidades	22K	711.828	7.908.336

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	624	Unidades	22K	711.828	7.908.336

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	129,4367

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		129,4367

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		57,44	m ³
Madeira de floresta nativa	Pau Terra (Qualea grandiflora): 38,36 m ³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 4,65 m ³	43,01	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2023Data da vistoria: 03/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 03/12/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 624 (seiscentas e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 129,4367 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Nossa Senhora Aparecida localiza-se na zona rural do município de Monte Alegre de Minas, sendo composta pela matrícula 7.356, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas, com área total de 169,9445 ha, que corresponde a 8,53 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-72F2.1A75.C05C.4A0C.9FC7.1115.7BCA.9302

- Área total: 170,7503 ha

- Área de reserva legal: 17,2379 ha

- Área de preservação permanente: 22,8238 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 144,4001 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,87 ha

(X) A área está em recuperação: 8,28 ha

(I) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-15 da matrícula 7.356

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade (Parque Nacional Grande Sertão Veredas - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio))

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-15) com área total de 35,65 ha (20,98%), sendo 16,15 ha dentro do imóvel em 3 glebas de 3,50, 4,37 e 8,28 hectares, todas devidamente locadas na planta topográfica e 19,50 hectares compensados na unidade de conservação Parque Nacional Grande Sertão Veredas, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 624 (seiscentas e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 129,4367 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 57,44 m³ de lenha e 43,01 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 624 árvores identificadas, há 28 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 30 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 1.279,37 - DAE 1401305262905 - Pago em 11/09/2023

Taxa florestal: R\$ 405,05 - DAE 2901305265252 - Pago em 11/09/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 2.025,56 - DAE 2901305266241 - Pago em 11/09/2023 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128819

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/12/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-15) com área total de 35,65 ha (20,98%), sendo 16,15 ha dentro do imóvel em 3 glebas de 3,50, 4,37 e 8,28 hectares, todas devidamente locadas na planta topográfica e 19,50 hectares compensados na unidade de conservação Parque Nacional Grande Sertão Veredas, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 6,6601 ha e 4,3931 ha em vegetação nativa, além de 11,7706 ha de vereda conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel localizado na bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 28 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 30 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 624 (seiscentas e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 129,4367 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 57,44 m³ de lenha e 43,01 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 624 árvores identificadas, há 28 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 30 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (78069006) de agosto de 2006 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis, conforme Lei 10.883 de 1992, exige a compensação que pode ser realizada em pecúnia e/ou plantio na razão de 5 a 10 para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º e 2º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o empreendedor optou pelo recolhimento de 1.500 Ufemgs pela supressão de 15 indivíduos (50%) e propôs o plantio de 150 mudas através do PTRF (76943001), parâmetro máximo possível para o restante

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (76943001) propõe o plantio de 140 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (76942991)

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-15) com área total de 35,65 ha (20,98%), sendo 16,15 ha dentro do imóvel em 3 glebas de 3,50, 4,37 e 8,28 hectares, todas devidamente locadas na planta topográfica e 19,50 hectares compensados na unidade de conservação Parque Nacional Grande Sertão Veredas, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 624 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 129,4367 ha, localizada na propriedade Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matrícula 7.356, sendo o material lenhoso estimado em 57,44 m³ de lenha e 43,01 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 150 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 15 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 140 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 28 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,174 ha. Coordenada referência do local: 683.299 / 7.910.388 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Piripa e Campo Limpo, matrículas 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194, município de Canápolis
2. Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 7.555,35, valor equivalente a 1.500 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de XX pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
4. Dentre as 624 árvores autorizadas estão 30 pequis e 28 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 3.035,74 - DAE 1500550563634 - Pago em 06/12/2023

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 150 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 15 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 140 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 28 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,174 ha. Coordenada referência do local: 683.299 / 7.910.388 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Piripa e Campo Limpo, matrículas 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194, município de Canápolis	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Camila Melani Neves Costa**MASP:** 1.367.759-6 / 1.366.909-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 10/12/2023, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78056044** e o código CRC **D5179AF9**.